

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 24 DE fevereiro DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22, 02, 2016
1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

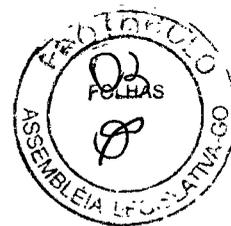
Art.1º Fica declarada de utilidade pública a (ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE MORRINHOS), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 21.746.315/0001-52, com sede no Município de Morrinhos -GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

DEPUTADO ESTADUAL: FRANCISCO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA



A Associação de Equoterapia de Morrinhos Obra Social, é uma sociedade civil, de direito privado, filantrópica e de caráter assistencial.

Tem como finalidade, dentre outras, a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais que necessitam de assistência psicopedagógica, e de reabilitação, nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia ou qualquer outra área que possa estar relacionada á equoterapia, podendo a seu critério, ser alterado de acordo com as possibilidades.

A associação oferece atendimento permanente, direto e gratuito ás pessoas portadora de necessidades especiais.

A associação desenvolve projetos educativos, culturais e científicos relacionados a estes problemas sociais.

Também visa promover ações de defesa de direitos, orientação, prestação de serviço, apoio a família, direcionadas á melhoria da qualidade de vida, atuando junto á família, comunidade, entidades e poder público, para a ampliação da assistência, reabilitação, amparo.

Atua em sede própria, localizada no Município de Morrinhos, atendendo a todos sem distinção de sexo, raça ou idade.

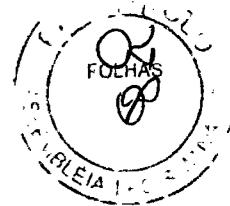
Compete registrar, que o presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade supramencionada preenche a todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, principalmente, ante a importância dos serviços que oferece ao Estado de Goiás. Destarte, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de

de 2016.

DEPUTADO ESTADUAL: FRANCISCO OLIVEIRA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE MORRINHOS



R. 01, s/nº , Morro da Saudade (Parque de Exposição), CEP 75650-000, Morrinhos – GO

DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE MORRINHOS, fundada em 04 de dezembro de 2014, com sede e foro em Morrinhos (GO), sem limite de duração, com personalidade jurídica distinta das de seus associados, tem por fins o estudo, a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais que necessitam de assistência psicopedagógica, e de reabilitação, nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia ou qualquer outra área que possa estar relacionada à equoterapia, podendo a seu critério, ser alterado de acordo com as possibilidades.

§ 1.º A Associação oferecerá atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas portadoras de necessidades especiais. Não terá fins econômicos nem lucrativos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2.º A Instituição não remunerará os membros de sua Diretoria, do seu Conselho Fiscal, pelo exercício específico de suas funções, não distribuirá lucros, vantagens nem bonificações a dirigentes, associados contribuintes, mantenedores, instituidores, benfeitores ou equivalente, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 3.º Dissolver-se á a Associação na forma deste Estatuto e nos casos previstos em lei, respondendo os seus bens pelo passivo social e saldo, se houver, será entregue à entidade similar, que tenha fins idênticos, como for

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas



indicado pela Assembléia Geral e, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

§ 4.º Poderá o presente estatuto ser reformado desde que consulte os altos interesses da Associação.

Art. 2.º Para atingir às suas finalidades a Associação poderá firmar convênios e acordos com pessoas jurídicas de direito privado ou de direito público.

Art. 3.º A Associação procurará, como meio de ação imediata:

- a) Despertar o público em geral no sentido de conscientizá-lo da dificuldade e dos recursos para as pessoas com necessidades especiais;
- b) Divulgar os seus trabalhos através de meios de comunicação disponíveis;
- c) Manter amplo intercâmbio com associações similares, nacionais ou estrangeiras;
- d) Prestar auxílio, desde que haja possibilidade financeira, às associações co-irmãs, localizadas no Estado e de âmbito restrito à Região, Município ou Distritos;
- e) Organizar reuniões, cursos, congressos, seminários, concursos, estágios, instituições de prêmios e manutenção de centro de estudos, filmotecas, e editar informativos.
- f) Despertar o público em geral, no sentido de mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, com vista à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais prestados às pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 4.º A Associação além de outras atividades, tem por finalidades todas aquelas relacionadas com os portadores de necessidades especiais, que demonstrem indicação dentro das possibilidades da Instituição.

Art. 5.º Para Complementação dos seus objetivos, a Associação promoverá, organizará e manterá os seguintes órgãos, todos integrantes dos órgãos de assessoria da Associação:



- a) Consultório;
- b) Sala de recursos terapêuticos ;
- c) Centro de Equoterapia.

§ 1.º Os serviços referidos, bem como outros que a experiência aconselha, serão criados ou extintos na medida das possibilidades da Associação.

§ 2.º A ação da Associação tem carácter filantrópico e será baseada no estudo o mais objetivo possível, das necessidades e possibilidades individuais, orientadas para o bem estar coletivo e melhora do padrão socioeconômico.

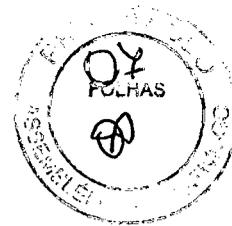
Art. 6.º Para a manutenção de suas atividades a Associação de Equoterapia de Morrinhos poderá receber recursos, doações ou contribuições voluntárias, feitas por terceiros, pelos seus responsáveis, contribuintes ou pelos próprios beneficiários dos serviços.

Parágrafo Único – Para tanto a entidade poderá organizar Bazares, promover bingos beneficentes, rifas, e sorteios, tudo com expressa obediência a legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades filantrópica as quais a entidade de destina;

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7.º Serão admitidos como associados, em número limitado, a critério da Diretoria, pessoas físicas que se interessarem pelos objetivos da Associação com aprovação da Assembléia Geral.

Art. 8.º Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Art. 9.º Os associados serão das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Titulares;
- c) Protetores;
- d) Benfeitores;
- e) Beneméritos;
- f) Honorários.

§ 1.º Serão considerados Fundadores os associados que assinarem o primeiro Estatuto da Associação, na Assembléa de sua aprovação, bem como Ata de fundação;

§ 2.º Associados Titulares serão aqueles cuja admissão for aprovada como tal pela Diretoria, levada a homologação da Assembléa Geral;

§3.º Protetores, os que contribuírem mensalmente com a quantia igual ou superior a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente;

§4.º Benfeitores, os que contribuírem mensalmente com a Associação, em dinheiro, com quantia igual ou superior a um salário mínimo vigência;

§5.º Beneméritos, os que prestarem serviços relevantes à Associação ou doarem em bens patrimoniais em quantia igual ou superior a cem salários mínimos;

§6º Honorários, aqueles a quem a Associação conferir esta distinção;

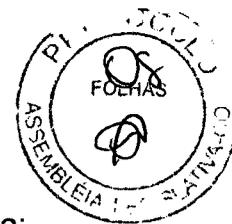
§7º Os associados, conforme o caso, poderão passar de uma para outra categoria, bem como pertencer a mais de uma delas;

§8º Os associados Fundadores, Titulares, Protetores, Benfeitores, Beneméritos e Honorários serão efetivos;

CAPITULO III

DA ADMISSÃO, PERMANENCIA E READMISSÃO

Art. 10- Para serem admitidos, os associados protetores e benfeitores, deverão satisfazer as seguintes condições:



- a) Ser propostos por um sócio em plenos seus direitos sociais;
- b) Preencher proposta a qual deverá ser aprovada pela Diretoria;
- c) Gozar de bom conceito

Parágrafo Único: O proposto assume com sua assinatura na proposta o compromisso de aceitar todas as disposições estatutárias.

Art. 11- A readmissão processar-se à da mesma forma que a admissão, salvo casos especiais, a juízo da Diretoria.

Art. 12 – Qualquer pessoa, observados os requisitos anteriores, poderá inscrever-se tantas vezes quantos desejar até o máximo de 10 inscrições, valendo, cada uma, isoladamente, para exercício de seus direitos e cumprimento dos seus deveres sociais.

Art. 13 – As propostas de admissão serão aprovadas pela Diretoria reunida com, no mínimo, a maioria relativa dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DOS DIRETOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 14 – Serão direitos dos associados efetivos:

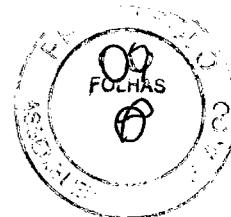
- a) Votarem e serem votados para cargos eletivos, obedecendo às restrições deste Estatuto;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais apresentado, discutindo e votando proposições;
- c) Solicitar a convocação da Assembléia Geral, para aprecias ato da Diretoria ou qualquer outra finalidade, mediante requerimentos subscritos no mínino, por um quinto associados efetivos.

Parágrafo Único - Só poderão votar e serem votados os associados maiores de dezoito anos e os emancipados.

Art. 15 – São deveres dos sócios em geral:

- a) Cumprir a fazer cumprir o presente Estatuto e todas as normas dele decorrentes;

Immr 5



- b) Acatar os poderes da Associação;
- c) Pagar, pontualmente, as contribuições a que estiver obrigado;
- d) Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação, contribuindo para que esta realize as suas finalidades;
- e) Comunicar à Secretaria, por escrito, a mudança de residência, profissão e estado civil;
- f) Comunicar à Diretoria qualquer transgressão estatutária, regulamentar ou disciplinar de que tiver conhecimento.
- g) Aceitar e exercer os cargos e funções para as quais for eleito ou nomeado, salvo motivo justo;
- h) Interessar-se pelo engrandecimento e bom conceito de Associação;
- i) Zelar pelo patrimônio social indenizando-a pelos prejuízos a que causar, direta ou indiretamente.

Art. 16 – Por infração de quaisquer disposições deste Estatuto ou de suas normas complementares, o associado será passível das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

- a) Advertência, verbal ou escrita;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

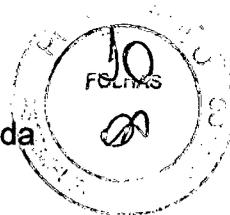
§1.- A reincidência específica é agravante de pena.

§2.º- As penalidades serão aplicadas pela Diretoria concedendo-se previamente, ao interessado o direito da defesa.

§3.º- Das penalidades aplicadas pela Diretoria poderá o interessado recorrer, dentro do prazo de quinze dias, justificando-se, por escrito, não tendo o dito recurso efeito suspensivo.

§4.º- A pena de suspensão, não excederá a noventa dias.

§5.º- Constituem motivos de suspensão do associado o atraso de seis meses no pagamentos das contribuições a que está obrigados, a reincidência específica, e a manifestação de modo desairoso à Associação, seus dirigentes e associados.



§6.º- Da pena de exclusão caberá recursos à assembléia geral convocada para este fim.

§7.º- Constituem motivos para exclusão a condenação , por sentença transitada em julgado, em razão de crime doloso, a adulteração de documentos da Associação, o falso testemunho em interesses e patrimônio da Associação e o atentado contra bem conceito desta, cabendo à Diretoria a iniciativa da efetivação da medida.

Art. 17- O associado somente estará em pleno gozo de seus direitos quando, além de observar as disposições deste Estatuto, estiver com suas contribuição em dia na Tesouraria da Associação.

CAPITULO V CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 18- O patrimônio será constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis adquiridos ou que venha a ser adquiridos;
- b) Pelos saldos de renda própria ou de recursos orçamentários, quando transferidos à conta patrimonial;
- c) Pelos saldos dos fundos associativos.

Art. 19- Os bens pertencentes à Associação poderão ser utilizados pela Diretoria atinja às finalidades sociais, vedada sua cessão em comodato ou alienação, mesmo parcial sem que se configure inquestionável benefício aos propósitos da instituição.

CAPITULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20- Os recursos financeiros poderão ser provenientes de:

- a) Taxas e contribuições dos associados;
- b) Rendas patrimoniais e rendas oriundas de investimentos de seus bens e valores;



- c) Doações e legados que receber de pessoas físicas, com ou sem encargos;
- d) Subvenções ou auxílios prestados por pessoas jurídicas de direito publico;
- e) Receitas oriundas de convênios ou acordos;
- f) Receita relativa à contribuição dos interesses na atualização de seus serviços;
- g) Receitas diversas, entre elas as de exploração comercial e industrial.

CAPITULO VII

DO REGIMENTO FINANCEIRO

Art. 21- O Regime Financeiro obedecerá as seguinte preceitos:

- a) O exercício financeiro corresponderá ao civil;
- b) O orçamento discriminará a Receita e a Despesas dos diversos órgãos que compõem a Associação;
- c) A proposta orçamentária deverá ser elaborada de acordo com o plano global de realizações e os respectivos programas de Trabalho, devendo ser aprovados pela Diretoria.

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas

CAPITULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO

DOS PODERES

Art.22- São poderes da Associação:

- a) A Assembléia Geral, órgão soberano e de suprema instancia;
- b) O Concelho Fiscal, órgão de fiscalização dos atos da Diretoria;
- c) A Diretoria, órgão de direção e execução geral.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.23- Assembléia Geral é constituída pelos associados efetivos no gozo dos seus direitos sociais (Art.17).



Art.24- A Assembléia Geral reunir-se à em sessão;

- a) Ordinária Trienal
 - I- Para eleger e empossar os membros da Diretoria;
 - II- Para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal;
 - III- Para apreciar o relatório do fim de mandato e julgar as contas da Diretoria;
- b) Extraordinária, quando convocada para:
 - I- Resolver sobre a destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - II- Decidir sobre assuntos de sua exclusiva competência;

Parágrafo Único – Além dos assuntos acima descritos, compete também previamente à Assembléia Geral:

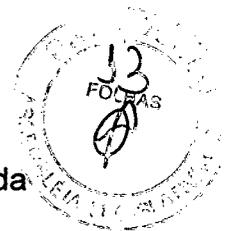
- a) Fusão, incorporação e dissolução da Associação;
- b) Reforma e modificação do Estatuto;
- c) Qualquer assunto julgado de sua alçada pela Diretoria;
- d) Aprovação do regime Interno e dos Regulamentos dos diversos órgão da Associação
- e) Alienação, cessão e comodato dos patrimônios constituídos pelos bens imóveis da Associação;
- f) Apreciar os recursos interposto por Associados excluídos do quando Social.

Art. 25- A presença do sócio em qualquer Assembléia Geral será registrada no respectivo livro, admitida a representação por procurador, cujo instrumento de mandato esteja revestido por formalidades legais.

Art.26- As convocações das Assembléias Gerais deverão ser publicadas pelos menos uma vez no Diário Oficial indicado do dia, local, hora e assuntos pendentes de decisão, devendo constar das mesmas o aviso para a convocação seguinte.

Art.27- As Assembléias Gerais poderão ser convocadas:

ImrrR 9



- a) Pelo presidente da Associação, por sua iniciativa ou deliberação da Diretoria;
- b) Pelo presidente da associação, mediante requerimento assinado por um terço dos associados efetivos no gozo de seus direitos;
- c) Pelo conselho fiscal, nos termos do art. 36, letra "c";

§1.º- as convocações será feitas dentro do prazo de cinco dias contados da data da deliberação ou da entrada do requerimento citado na letra "b" deste artigo e de conformidade com o art.26.

§2.º- Se o presidente da Associação não convocar a Assembléia Geral, quando for sua competência e obrigação, esta poderá ser convocada mediante interesses 1/5 dos associados efetivos.

Art. 28- As Assembléias Gerais serão convocadas 30 dias de antecedência, pelo menos conforme o art. 26.

§1.º- Funcionará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados efetivos em gozo de seus direitos sociais.

§2.º- Em segunda convocação , 1/3 (um terço), trinta minutos pelo menos após a hora fixada para a primeira convocação.

§3.º- Para pedir esclarecimentos relativos á gestão deliberar sobre improbidade administrativa, para decidir sobre aplicação de sanções ou destituição da Diretória e Conselho Fiscal, fusão, incorporação ou dissolução da Associação, bem como a alteração estatutária, é obrigatório o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados efetivos no gozo dos direitos sociais, ou com 1/3 (um terço) na 2º convocação.

Art. 29- A Assembléia Geral será instalada por quem a houver convocado (a) ou por seus substitutos legais.

Art. 30 - Instalada Assembléia, esta indicará por aclamação ou eleição, um dos presentes para presidir os trabalhos.

Immr 10



§1.º- Os membros escolhidos convidará por aclamação ou eleição, um dos presente para presidir os trabalhos.

§2.º- A critério do Presidente da Assembléia, poderão fazer parte da mesa outra pessoas gratas presentes.

Art. 31- Nas Assembléias Gerais Extraordinárias, as decisões serão limitadas exclusivamente aos assuntos constantes do edital de convocação, ficando a parte relativa a assuntos gerais para o final, quando serão admitidos pedidos de informações, interpelações, denúncias, esclarecimentos, explicações pessoas, pretextos e noções.

Art.32- As decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo no caso de empate, caberá ao presidente da Assembléia o voto do desempate.

Art.33- A ata dos trabalhas será lavrada em livro próprio, de preferência na mesma sessão, será encerrada pelo presidente da Assembléia, devendo ser assinada pelo Secretário e por pelo menos, três membros presente.

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas

CAPITULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34- O conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, como mandato de três anos e será eleito pela Assembléia Geral forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Havendo vacância dos Conselheiros efetivos estes serões substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art.35 O conselho Fiscal reunir-se à:

- a) Ordinariamente, anualmente, para apresentar parecer sobre movimentos financeiros econômicos e administrativos ao Presidente da Associação:
- b) Extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Presidente da Associação.

Art.36- Compete ao conselho Fiscal:

Imark 11



- a) Examinar as contas da Diretoria, dando parecer sobre o movimento financeiro, econômicos e administrativos da Associação;
- b) Examinar as contas no caso de renúncia, perda do mandato ou morte do Presidente ou do Tesoureiro da Associação, dando o indispensável parecer;
- c) Convocar a Assembleia Geral quando verificar a ocorrência de motivos graves ou Urgentes;

CAPITULO XI DA DIRETORIA

Art. 37- A Associação Equoterapia de Morrinhos será administrada por uma Diretoria que terá mandato de três anos e constituída de:

➤ DIRETORIA

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro;
- f) Suplente da diretoria

➤ CONSELHO FISCAL

- a) 1º
- b) 2º
- c) 3º
- d) 4º

➤ SUPLENTES CONSELHO FISCAL

- 1º
- 2º
- 3º
- 4º

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas

Immr 12



§1.º- Os cargos da Diretoria serão providos por eleição diretoria da Assembleia Geral.

§2.º- Não haverá qualquer remuneração para o cargos a direção de comissões e grupos de trabalho e de órgãos de planejamento, bem como, a direção das atividades referidas no artigo 3.º, 4.º, 5.º, e 6.º

Art. 38- no caso de renuncia, morte ou perda de mandato do Presidente, assumirá o cargo o Vice-presidente colocado em primeiro lugar nas alíneas do art.37 e que não estiver impedido.

§1.º- O Presidente renunciante prestará contas de sua gestão à Assembleia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal.

§2.º- A licença de qualquer membro da Diretoria não poderá ultrapassar de dois meses consecutivos ou quatro intercalados, sobre pena de perda do mandato.

Art. 39- A Diretoria reunir-se à:

- a) Ordinariamente, uma vez por mês em dia, local e hora pré-determinadas pelo seu Presidente;
- b) Extraordinariamente, em qualquer ocasião e quantas vezes for necessário.
- c) Decidirá por maioria relativa de votos; e, em casos de empate, prevalecerá o voto de Presidente.

Parágrafo Único – A diretoria reunir-se- à com a presença de pelo menos um terço de seus membros;

Art. 40- Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á atas de preferências redigidas na mesma reunião, que serão assinadas pelo Presidente, pelo Secretário e por um dos membros presente.

Art. 41- Poderá o cargo a Diretor que, sem motivos justificado deixar de exercer a funções durante sessenta dias consecutivos ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas.

Art. 42- Compete à Diretoria, além das demais atribuições estabelecidas neste Estatuto:

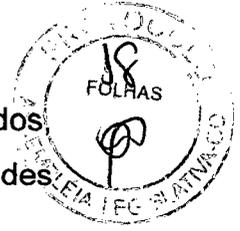
Imrr 13



- a) Dirigir em administrar a sociedade, atendendo a todas as suas finalidades;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e todos os atos normativos que as complementarem;
- c) Apresentar a Assembleia Geral, o relatório de suas atividade referentes ao exercício anterior, acompanhado da indispensável prestação de contas;
- d) Elaborar o orçamento da Associação;
- e) Resolver sobre a admissão, readmissão, transferência e penalidade a serem aplicadas aos associados;
- f) Pronuncia-se sobre requerimento, sugestões e reclamações dos associados;
- g) Conceder licença aos seus membros e aos demais associados;
- h) Designar representantes da Associação para coordenação geral, direção departamento, órgãos, serviços comissões, grupos de trabalho filiais, execução de trabalhos vinculados e convênios, acordos, subvenções e auxílios, podendo as mesma serem contratados com remuneração pré-fixadas pelo mesma Diretoria;
- i) Designar representantes da Associação para o cumprimento do estabelecidos nos artigos 3.º e 6.º;
- j) Decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer bem da associação, desde que haja interesse da mesma;
- k) Criar, instalar, suprimir ou redistribuir, órgão, serviços ou filiais, comissões e grupos de trabalho, como previsto nos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º
- l) Aprovar as nomes das chefes dos órgãos e serviços nas letras "h" "i" e "k" deste artigo, fixando-lhes as respectivas remunerações;
- m) Autorizar despesas imprevistas, não constantes do orçamento, dentro da disponibilidade do caixa;
- n) Alterar o valor das contribuições dos associados;
- o) Expedir o valor atos normativos;
- p) Elaborar o regime interno;
- q) Elaborar os regulamentos dos órgãos e serviços;
- r) Conferir títulos de associados honorários e beneméritos;

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas

14



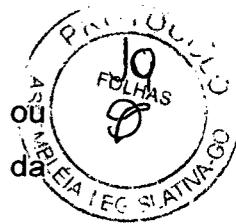
- s) Aprovar ou não o recebimento subvenções, doações, donativos legados, com ou sem encargos e assinatura de convênios com entidades publicas ou privadas
- t) Apresentar ao parecer sobre proposta de admissão de associados titular.

Art. 43- Compete ao Presidente:

- a) Executar todos os atos administrativos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias; regulamentares e regimentais, bem como os atos normativo emanados da Assembléia, Geral e da Diretoria;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo nomear representantes ou mandatários;
- d) Despachar o expediente, convocar e presidir as reuniões de Diretoria, como direito a voto qualitativo em caso de empate;
- e) Apresentar à Diretoria, anualmente, conjuntamente com proposta orçamentária, o programa de realizações a ser executado no exercício seguinte.
- f) Visar os balancetes apresentados pela Tesouraria dando conhecimento do mesmo a Diretoria;
- g) Apresentar à Assembléia Geral, Relatório e Balanço Geral do exercício anterior;
- h) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i) Admitir, suspender, contratar, licenciar ou demitir empregados da Associação, fixar-lhe os quadros, salários, gratificações, abonos, fianças, dilatar ou reduzir os horários de trabalho fixar o respectivo regime;
- j) Baixar atos normativos de sua competência;
- k) Divulgar os atos normativos e administrativos da Associação;
- l) Encaminhar à assembléia geral e ao Conselho Fiscal os Recursos interpostos às suas decisões;
- m) Presidir as conferencia, reuniões e sessões publicas;

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas

Immr 15



- n) Autorizar as despesas orçamentárias, conceder adiantamentos ou suprimentos ordenar pagamentos e visar os documentos da Tesouraria;
- o) Licenciar os Diretores;
- p) Escolher e dispensar os representantes da Associação e chefe dos órgãos e serviços;
- q) Nomear comissões e grupos de trabalho para estudos de assuntos e execução de tarefas vinculadas às finalidades da Sociedade;
- r) Receber auxílios e subvenções;
- s) Assinar:
 - I- Com o Secretário, os Diplomas honoríficos e de benemerências, as propostas aprovadas, e as atas das reuniões da diretoria;
 - II- Como o 1.º Tesoureiro, cheques, cauções, ordens de pagamento e balanço;
 - III- Poderá ainda, contrair obrigações, firmar contratos de locação, assinar escrituras sobre imóveis, transigir, acordar, renunciar a direitos, dispor do patrimônio social ou onerá-lo, obedecidas as prescrições deste Estatuto;

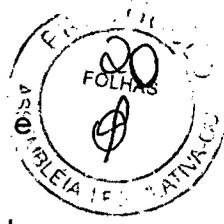
Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas

Art. 44- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, obedecidas a ordem prevista no art.37, letra "b" a "e", assumidos a Presidência, no caso de vacâncias, conforme disposto no art.38;
- b) Coordenar ou dirigir os órgãos, serviços ou filiais, bem como as Comissões e Grupos de trabalho que forem deferidas pelo presidente, de conformidade com art.37 §4.º;
- c) Exercer as atividades que forem estabelecidas pelo Regimento Interno.

Art. 45- Compete ao Secretário:

- a) Organizar e dirigir todos os serviços da secretaria;
- b) Redigir e assinar a correspondência, exceto a que competira privativamente ao Presidente;



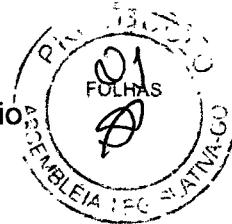
- c) Redigir, assinar e publicar avisos, convocações, editais, instruções circulares;
- d) Expandir e assinar com presidente, os diplomas honoríficos e de benemerência e propostas aprovadas;
- e) Auxiliar o presidente na elaboração de relatório anual;
- f) Organizar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria e preceder a leitura dos expedientes;
- g) Ler e lavrar e assinar com Presidente as atas das reuniões da Diretoria;
- h) Exercer manter atualizado o cadastro dos sócios;
- i) Zelar pela organização dos arquivos da Associação;
- j) Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material da secretaria;
- k) Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo regimento interno e pela diretoria;

Art. 46- Compete ao 1.º Tesoureiro

- a) Organizar e dirigir todos e responsabilidade, valores e documentos da Tesourarias;
- b) Manter sob sua guarda e responsabilidade e providenciar o pagamento das contas da Associação;
- c) Promover a arrecadação da Receita e providenciar o pagamento das contas da Associação;
- d) Elaborar a proposta orçamentária;
- e) Zelar para que se mantenha em dia a contabilidade da Associação;
- f) Passar recibos em nome da Associação;
- g) Organizar, anualmente, o Balanço Geral de Ativos e Passivos para a devida prestação de contas, que acompanhará o Relatório;
- h) Depositar em estabelecimento bancário o dinheiro da Associação;
- i) Assinar com o Presidente cheques, cauções, ordens pagamentos, balanço e quaisquer outros documentos de responsabilidade do setor;
- j) Passar ao seu sucessor todos os livros e documentos da tesouraria, bem como o saldo em dinheiro, exigindo a respectiva quitação;
- k) Exercer outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento interno e pela Diretoria;

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas

Immr 17



- l) Ter sob sua responsabilidade, organizados o indispensável inventário os bem móveis e imóveis da sociedade;
- m) Promover a conservação dos bens sociais.

Art. 47- Compete ao 2.º Tesoureiro:

- a) Auxiliar o 1.º Tesoureiro em seus encargos, substituindo-o em suas faltas, impedimentos;
- b) Incumbir-se de serviços de arrecadação;
- c) Organizar as concorrências e coletas de preços para a aquisição de materiais;
- d) Dirigir o almoxarifado;
- e) Dirigir outras atividades que lhe forem deferidas pelo Regimento Interno e pela Diretoria.

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas

CAPITULO XII
DO PROCESSO ELEITORAL
SEÇÃO I

Art. 48 – Compete ao Presidente da Entidade convocar as eleições e, à Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, representantes da Associação de Equoterapia, e os suplentes dos respectivos órgãos.

SEÇÃO II
DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 49 – As eleições que tratam o artigo anterior serão realizadas no mínimo 35 (trinta e cinco) dias antecedentes ao término do mandato dos membros dos órgãos que menciona.



Art. 50 – As eleições serão convocadas por Edital, divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) dias em relação a data fixada para o pleito, assinado pelo presidente da Associação, no qual se mencionará:

- I – nome e endereço da Entidade;
- II – data da eleição, horário e local do exercício do voto;
- III – referência ao local onde se acha afixado o Edital de Convocação;
- IV – prazo para registro de chapa(s) e horário de funcionamento da secretaria;
- V – prazo para impugnação de candidaturas(s).

PARÁGRAFO 1º - O Edital de Convocação será afixado na sede da Associação e cópias do mesmo serão afixadas em lugar bem visível, nos edifícios do Forum local, Bancos, Prefeitura, Delegacia de Polícia, Agenfa Estadual, Igrejas e Cooperativas, e outros locais de maior frequência de pessoas, cabendo à autoridade ou funcionário de cada uma dessas instituições emitir declaração escrita comprobatória do ato da afixação do Edital ou, se esta recusar, o Presidente providenciará outro meio idôneo de prova.

PARÁGRAFO 2º - Sempre que possível, a divulgação da eleição poderá ser complementada através das Rádios locais, televisão, por uma ou mais vezes, e por outros meios de comunicação se necessário.

Art. 51- O prazo para registro de chapa(s) será de 30 (trinta) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia após a data da publicação do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – O requerimento do registro de chapa(s) em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da Associação, assinado por qualquer candidato que a integre(m), será instruído com os seguintes documentos:

- I – ficha de qualificação pessoal dos candidatos, em 02 (duas) vias, devidamente assinadas;
- II – carteira de identidade;



III – cadastro de pessoa física – CPF;

IV - comprovante de endereço;

V – documento expedido pela Associação de Equoterapia, comprovando sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 52 – O registro de chapa(s) far-se-á na sede da Associação, junto à pessoa designada pelo Presidente, (está sendo membro da Associação), que fornecerá recibo da documentação apresentada, a data e horário do recebimento.

PARÁGRAFO 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo a Associação manterá, durante o período de registro de chapa (s), expediente de 08 (oito) horas diárias, devendo permanecer na Entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade da documentação apresentada.

PARAGRAFO 2º - Encerrado o prazo de que trata o art. 51 sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Associação convocará novas eleições, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

Art. 53 – Será recusado o registro de chapa(s):

I – cujo número de candidatos a cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, for inferior ao previsto neste Estatuto;

II – que não esteja acompanhada das fichas de qualificação dos candidatos, devidamente preenchidas e assinadas;

PARÁGRAFO 1º - Verificada alguma irregularidade na documentação, o signatário do requerimento para o registro da chapa será notificado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo do pedido, para sanar em 48 (quarenta e oito) horas as incorreções.

PARÁGRAFO 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenha sido sanadas as irregularidades, cancelar-se-á o registro da chapa.

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas

Immk 20



Art. 54 – Encerrado o prazo para registro de chapa(s), o Presidente providenciará:

I – imediata lavratura de ata, que conterà as ocorrências do processo de registro, menção da(s) chapa(s) registrada(s) pela ordem numérica de inscrição, assinando-a com os membros da Diretoria presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa;

II – a composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar em ordem numérica a(s) chapa(s) registrada(s) com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

III – a publicação de Edital da(s) chapa(s) registrada(s), dentro de 03 (três) dias, que será afixado, obrigatoriamente, na sede da Associação e nos locais mencionados no parágrafo 1º, e facultativamente, divulgado conforme parágrafo 2º, ambos do art. 50.

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas

CAPITULO XIII

DO ELEITOR

Art. 55 – Cada associado terá direito a 1 (um) voto nas eleições da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A lista geral dos associados será elaborada e afixada na sede da Associação, com antecedência de 20 (vinte) dias da data das eleições, destacando-se de modo claro aqueles que estiverem quites com a tesouraria, dando-se cópias aos associados e ou candidatos que a solicitarem.

Art. 56 – Para exercer o direito de voto o filiado deverá:

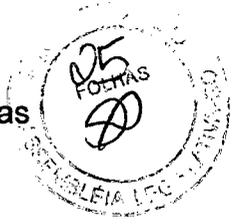
I - ter quitado sua contribuição social e demais débitos junto a Associação, permitida sua quitação até a data da eleição e com antecedência necessária ao exercício do direito de voto:

II – encontrar-se no pleno gozo de seus direitos e de suas prerrogativas estatutárias;

III – ter sido concedida a sua filiação até 30 (trinta) dias antes da data do pleito;

PARÁGRAFO 1º - É vedado o voto por procuração.

PARÁGRAFO 2º - A lista de votantes, elaborada previamente, será acrescida no curso da votação pelos associados que cumprirem suas obrigações sociais até à data da eleição.



CAPÍTULO XIV

DA MESA COLETORA

Art. 57 – A mesa Coletora será constituída de 1 (um) presidente, 1 (um) mesário e um suplente, designados pela Diretoria da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito, devendo recair essa designação em pessoas de moral ilibada, integrantes do quadro social da Associação.

PARÁGRAFO 1º - A Mesa Coletora será instalada na Associação.

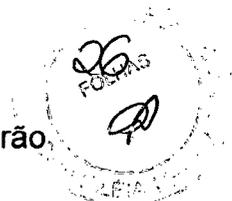
PARÁGRADO 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, escolhidos sem nenhuma restrição dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 58 – Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora:

I – os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;

II – os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas



PARÁGRAFO 1º - Todos os membros titulares da Mesa Coletora, deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

PARÁGRAFO 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora, até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

CAPÍTULO XV

DA VOTAÇÃO

Art. 59 – No dia e Local designados, os membros da Mesa Coletora verificarão, trinta minutos antes do início da votação, se o material eleitoral se encontra em ordem, cabendo ao Presidente diligenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 60 – Na hora fixada no Edital, depois de considerado o recinto e material em condições, o Presidente da Mesa Coletora declarará iniciados os trabalhos, passando imediatamente ao recebimento dos votos dos eleitores presentes.

Art. 61 – Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão início as 08:00 horas, encerrando-se às 17:00 (dezessete) horas.

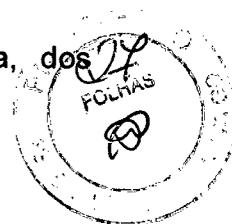
Art. 62 – Na hora determinada para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregar ao Presidente da Mesa Coletora o documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não mais havendo eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos e adotados os seguintes procedimentos:

I – lavratura da ata, devendo nesta constar a data, hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de eleitores da folha de votação, total da lista de votantes em condições de votar, número dos que deixaram de votar.

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas

Da ata constarão as assinaturas do Presidente da Mesa Coletora, dos Mesários e dos Fiscais.



CAPÍTULO XVI DA APURAÇÃO

Art. 63 – Encerrada a votação, instalar-se-ão, imediatamente, na sede da Associação, os trabalhos da Mesa Apuradora, previamente indicada por ato do Presidente do Sindicato, com observação dos mesmos critérios estabelecidos para indicação da Mesa Coletora.

Art. 64 – Contadas as cédulas, o presidente da Mesa Apuradora verificará se o número coincide com o número de votantes.

PARÁGRAFO 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes e, havendo “quorum”, far-se-á a apuração;

PARÁGRAFO 2º - Se o total de cédulas for superior ao das assinaturas da Folha de Votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número não ultrapasse a diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a votação será anulada.

PARÁGRAFO 4º - As cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.

Art. 65 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos e elaborará, de imediato, a respectiva ata.

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas



PARÁGRAFO 1º - Da ata constarão obrigatoriamente

I – dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – local em que funcionou a Mesa Apuradora e os nomes dos respectivos componentes;

III – resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

PARÁGRAFO 2º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora e demais membros desta e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de alguma assinatura.

Art. 66 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente, mais idoso.

Art. 67 – O Presidente da Entidade fará publicar os resultados das eleições, nos mesmos moldes dos parágrafos 1º e 2º do art. 50.

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tribunato Segundo de Notas

CAPÍTULO XVII

DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 68 – A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após o término do mandato da administração anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão o seguinte compromisso: “Prometo, solenemente, respeitar a Constituição da República, as demais leis do País, o Estatuto e o Regimento Interno da Associação, e a defender com todo o vigor os interesses da classe que me elegeu, com integridade e justiça”.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53- Para maior desenvolvimento de suas atividades e perfeita integração e coordenação de seus serviços a Associação poderá criar Serviços de direção e execução em toda área Municipal de Morrinhos.

Parágrafo Único – Os Serviços e filiais previstos no caput deste artigo serão subordinados diretamente à diretoria.

Art. 54 – As Disposições deste Estatuto serão complementadas pelo Regulamento e Regimento interno dos diversos órgãos e Atos Normativos.

Parágrafo Único – Os Atos Normativos a que alude o artigo serão os seguintes:

- a) Decisão: da Assembléia Geral;
- b) Resoluções: da Diretoria;
- c) Pareceres: da Diretoria;
- d) Portarias: da Presidência da Associação
- e) Determinações: dos Diretores;
- f) Ordens de Serviços: dos Chefes e Subchefes;

Art. 55- Fica a presidente da Associação investido de poderes especiais para, em nome deste, celebrar acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou direito público ou, ainda de direito privado.

Parágrafo Único – O presidente poderá designar Procurador ou Representante para, em nome da Associação, executar os Serviços vinculados aos acordos, convênios ou contratos objetos deste artigo.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em ambas as convocações, sem a concordância da maioria absoluta dos associados, e entrara em vigor na data de seu registro em cartório.



Art.57 – O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em registro junto ao Cartório de Registro Publico e Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

Morrinhos, 04 de Dezembro de 2014



Vinicius Romano Cândido

Presidente

Feliciano Moura Ribeiro Neto

Vice-Presidente

Cláudia Mendes Pires Guerra

Secretária

Camila Borges da Silva Pena

Tesoureira

Iluska Moritz Marciano Romano

Advogada

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS E TABELIONATO SEGUNDO DE NOTAS
BEL. RONALDO MACHADO DE BASTOS - Oficial e Tabelião | BEL. EDSON DE BASTOS - NILMA ROSA DE MELO OLIVEIRA - Suboficiais e Escreventes
Av. Dr. Guimercindo Otero, s/n.º, Castro Alves, 539 - Centro - Cx. Postal 15 - CEP 76600-000 - Tel: (61) 3415 1407 - Fax: (61) 3413 4260 - Morrinhos - GO

AUTENTICAÇÃO

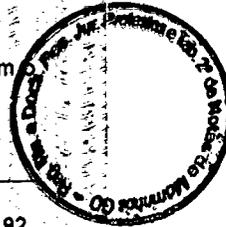
07601510201743094901630

Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Certifico que a presente fotocópia confere com original que me foi apresentado. Dou Fé.
Morrinhos - GO 19 de fevereiro de 2016

Neilton Silva de Rezende
Neilton Silva de Rezende

Escrevente Emol. R\$ 2,92



ATA DE FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE MORRINHOS" E ELEIÇÃO DA DIRETORIA 2014 - 2017



Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (04/12/2014), às 20:00 hs, em segunda e última convocação, na sede do Sindicato Rural de Morrinhos, à Rua 01 s/nº, Morro da Saudade, na cidade de Morrinhos, Estado de Goiás, foi realizada a assembléia de fundação e eleição da diretoria da Associação de Equoterapia de Morrinhos, entidade de direito privado, sem fins lucrativo. Obedecendo a ordem do dia, para a qual fora convocada, foi lido o edital de convocação, pela Sr. Cláudia Mendes Pires Guerra com o seguinte teor: "EDITAL DE CONVOCAÇÃO: A Associação de Equoterapia de Morrinhos, Associação sem fins lucrativos, com sede a ser montada nesta cidade, na rua 01, nº S/Nº, bairro Morro da Saudade (Parque de Exposição), através da Diretoria do Sindicato Rural de Morrinhos, devidamente representada por seu Presidente Sr. (a) Vinícius Romano Cândido, convoca através do presente edital, todos os pais de pessoas com deficiência física e sociedade em geral, para Assembléia Geral Ordinária, que será realizada na sede do Sindicato Rural de Morrinhos, às 19:30 horas, do dia 04 de Dezembro de 2014, com a seguinte ordem do dia: 1- Fundação da Associação de Equoterapia de Morrinhos - Estado de Goiás; 2-Aprovação do Estatuto Social da Associação de Equoterapia de Morrinhos; 3- Eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Associação de Equoterapia de Morrinhos, em cumprimento ao disposto no Estatuto da Associação de Equoterapia.; 4-A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria do Sindicato Rural de Morrinhos até dia 01/12/2014, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral; 5- A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação às 19:30 horas, com a presença da maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois. Morrinhos, 25 de Novembro de 2014. Vinícius Romano Cândido Presidente do Sindicato Rural de Morrinhos". Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a Assembléia, o Sr. Vinícius Romano Cândido, que convidou para secretariá-lo a Sr. Cláudia Mendes Pires Guerra. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, o Presidente da assembléia apresentou o Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação. Ao final o mesmo foi aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta de documento em anexo, assinado pelos presentes. Depois de aprovado o Estatuto da Associação de Equoterapia de Morrinhos, passou-se à composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para o triênio 2014 - 2017. Não sendo apresentada nenhuma inscrição de chapa à Diretoria da Associação até o dia 01/12/2014, conforme edital, foi discutido entre os aqui presentes a composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, ficando assim definido: Diretor Presidente: Vinícius Romano Cândido; Diretor Vice-Presidente: Feliciano Moura Ribeiro Neto; Secretária: Cláudia Mendes Pires Guerra; 1º Tesoureiro: Camila Borges da Silva Pena; Suplentes da Diretoria: 1ª Suplente: Silvia Carla Pereira Borges; 2ª Suplente: Karyne de Aquino Romano Cândido, foram eleitos ainda os membros do Conselho Fiscal, a saber: Titulares: 1ª Adriana Correa Guerra; 2ª Emília Laissa; 3ª Heleneide Mendes Pires de Lima; 4ª Núbia Correa Guerra; e Suplentes do Conselho Fiscal: 1º Cláudio Brambili; 2ª Cristina Lima; 3º Kleber França; 4ª Vanusa Lopes da Silva Oliveira. Nada mais havendo a tratar, a secretária dos

Registro de Títulos e Documentos,
Assessorias Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas



trabalhos lavrou a presente ata que, em seguida, foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Sociedade Civil e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Morrinhos, para as finalidades de direito. Morrinhos -GO, 04/12/2014.

- Vinícius Romano Cândido
- Feliciano Moura Ribeiro Neto
- Cláudia Mendes Pires Guerra
- Karyne de Aquino Romano Cândido
- Adriana Corrêa Guerra
- Núbia Corrêa Guerra
- Camila Borges da Silva Pena
- Emídia Lessia de S. Silva
- Silvia Carla Pereira Borges
- Vanusa Lopes da Silva Oliveira
- Heleneide Mendes Pires de Lima
- Sandra Marcia Felipe de Oliveira
- Samuel Donizete Marcelino
- Kleber França Ribeiro
- Cláudio Brambili
- Cristina de Lima
- Iluska Moritz Marciano Romano

Registro de Títulos e Documentos,
Pessoas Jurídicas, Protestos e
Tabelionato Segundo de Notas

Handwritten signature

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, PROTESTOS E TABELIONATO SEGUNDO DE NOTAS
BEL. RONALDO MACHADO DE BASTOS - Oficial e Tabelião | BEL. EDSON DE BASTOS - NILMA ROSA DE MELO OLIVEIRA - Suboficial
Av. Dr. Guimarães Otero, esq. Cf. R. Castro Alves, 539 - Centro - Cx. Postal 15 - CEP 75658-000 - Tel: (61) 3414.1407 - Fax: (64) 3413.1407

AUTENTICAÇÃO

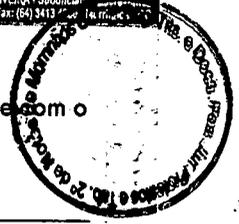
07601510201743094901632

Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Certifico que a presente fotocópia confere com o original que me foi apresentado. Dou Fé.
Morrinhos - GO 19 de fevereiro de 2016

Handwritten signature of Meilton Silva de Rezende

Meilton Silva de Rezende
Escrevente Emol. R\$ 2,92



EM BRANCO

EM BRANCO



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.746.315/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 22/12/2014			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE MORRINHOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R 1	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 75.650-000	BAIRRO/DISTRITO MORRO DA SAUDE	MUNICÍPIO MORRINHOS	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (64) 3416-2275	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 19/02/2016 às 10:55:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Estado de Goiás
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Polícia Militar
6º Comando Regional
10ª Companhia Independente PM



*O MAJOR QOPM FRANCISCO LEONIDAS DA SILVA, Comandante da 10ª CIPM sediada na cidade de Morrinhos Estado de Goiás, no uso de suas atribuições **DECLARA.***

A pedido verbal da parte interessada que a Associação de Equoterapia de Morrinhos, inscrita no CNPJ: 21.746.315/0001-52 desde 22/12/2014, representada pelo seu Presidente Vinicius Romano Cândido, RG 3731814 DGPC-GO, CPF/MF 803.160.421-53, foi fundada em 04/12/2014, começando seus atendimentos ao público em 01/08/2015, e está em pleno funcionamento, executando suas atividades de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, no interior do Parque de Exposições Sylvio de Mello.,

*Francisco Leônidas da Silva – Major QOPM
Comandante da 10ª CIPM*

*Francisco Leônidas da Silva - MAIOR QOPM
Comandante da 10ª CIPM*

IMPRIMIR

VOLTAR



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21746315/0001-52

Razão Social: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE MORRINHOS

Endereço: RUA 1 / MORRO DA SAUDADE / ARAGUAINA / TO / 75650-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2016 a 15/03/2016

Certificação Número: 2016021513304970568661

Informação obtida em 16/02/2016, às 16:54:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE MORRINHOS
CNPJ: 21.746.315/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

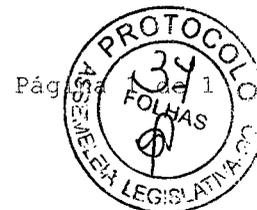
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 16:58:32 do dia 16/02/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2016.

Código de controle da certidão: **F345.76D4.E69A.A79A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE MORRINHOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.746.315/0001-52

Certidão n°: 184989977/2015

Expedição: 11/11/2015, às 10:45:59

Validade: 08/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE EQUOTERAPIA DE MORRINHOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **21.746.315/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Relatório de Atividades

São desenvolvidas atividades para trabalhar a condição física, cognitiva e psicológica. Nas atividades voltadas para condição física são realizados exercícios montando ao cavalo a fim de melhorar equilíbrio, coordenação motora, propriocepção e psicomotricidade, utilizando materiais auxiliares como bolas, bambolê, bastão entre outros.

Na demanda cognitiva são utilizados materiais pedagógicos e lúdicos (livros, brinquedos e outros) para trabalhar concentração, atenção e memória. Na parte psicológica são utilizadas técnicas para fortalecimento da auto-estima, desenvolvimento da autonomia, diminuição da ansiedade e depressão. As mesmas são desenvolvidas através da relação do praticante com o cavalo, sendo realizadas atividades de cuidado e afetividade com o animal, estabelecimento do vínculo com a equipe terapêutica e técnicas psicoterapêuticas de reforço positivo a cada progresso alcançado.

Anacele Gomes Almeida

Anacele Gomes Almeida

Psicóloga

Nathana Priscila da S. Carneiro

Nathana Priscila da Silva Carneiro

Fisioterapeuta

Atividade de Atividades

As atividades desenvolvidas por todos os alunos, com o intuito de desenvolver as habilidades motoras, cognitivas e psicológicas. As atividades voltadas para condições físicas são realizadas em ambientes apropriados, visando a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, concentração e psico-motricidade, utilizando materiais diversificados como bolas, barbante, entre outros.

Na área da cognitiva são utilizadas materiais pedagógicos e lúdicos, jogos, brincadeiras e outros para trabalhar concentração, atenção e memória. As atividades psicológicas são utilizadas para o fortalecimento da auto-estima, desenvolvimento da autonomia, diminuição da ansiedade e depressão. As atividades desenvolvidas através da relação da criança com o cavalo, sendo realizadas atividades de cuidado e atividades com o animal, estabelecimento de vínculo com a equinoterapia e técnicas psicoterapêuticas de reforço positivo e cada processo observado.

Anacelis Gomes Almeida

Psicóloga

Marlene Frazão da Silva Carneiro

Psicoterapeuta



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016000428

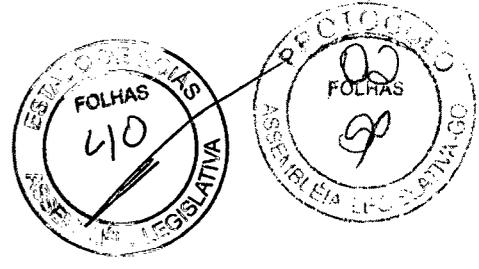
Data Autuação: 24/02/2016

Projeto : 29-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. FRANCISCO OLIVEIRA;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

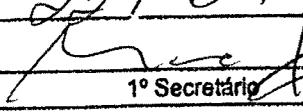
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE. (ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE MORRINHOS), COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-GO.



2016000428



PROJETO DE LEI Nº 29 DE 24 DE fevereiro DE 2016.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 22, 02, 2016

1º Secretário

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

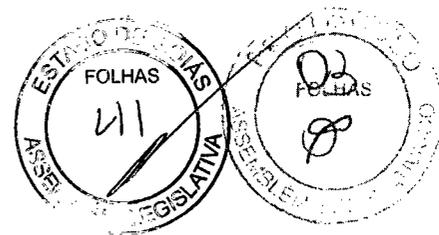
Art.1º Fica declarada de utilidade pública a (ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE MORRINHOS), inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 21.746.315/0001-52, com sede no Município de Morrinhos -GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.


DEPUTADO ESTADUAL: FRANCISCO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA



A Associação de Equoterapia de Morrinhos Obra Social, é uma sociedade civil, de direito privado, filantrópica e de caráter assistencial.

Tem como finalidade, dentre outras, a assistência, o tratamento e a educação de crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais que necessitam de assistência psicopedagógica, e de reabilitação, nas áreas de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, fonoaudiologia ou qualquer outra área que possa estar relacionada à equoterapia, podendo a seu critério, ser alterado de acordo com as possibilidades.

A associação oferece atendimento permanente, direto e gratuito às pessoas portadora de necessidades especiais.

A associação desenvolve projetos educativos, culturais e científicos relacionados a estes problemas sociais.

Também visa promover ações de defesa de direitos, orientação, prestação de serviço, apoio a família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida, atuando junto à família, comunidade, entidades e poder público, para a ampliação da assistência, reabilitação, amparo.

Atua em sede própria, localizada no Município de Morrinhos, atendendo a todos sem distinção de sexo, raça ou idade.

Compete registrar, que o presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade supramencionada preenche a todos os requisitos insculpidos na Lei n. 7.371, de 20 de agosto de 1971, e, principalmente, ante a importância dos serviços que oferece ao Estado de Goiás. Destarte, contamos com a aprovação unânime do projeto pelos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.

DEPUTADO ESTADUAL: FRANCISCO OLIVEIRA